



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5161/2025
(Ref. protocolo 3909/25)

Acresce, altera e revoga dispositivos da
Lei nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao art. 50 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“§ 5º O profissional do Quadro do Suplementar que possua curso de Graduação, em área estritamente ligada à Educação, fará jus a promoção, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, o qual passará do padrão de vencimento que ocupa na sua faixa de vencimento, para o padrão correspondente na faixa da Tabela de Vencimentos referente à Graduação, quando da aquisição de nova titulação.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação dada ao artigo 52 da Lei Municipal nº 6773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. Para fazer jus à promoção prevista no art. 49 desta Lei, o servidor deverá protocolar o respectivo requerimento até o dia 30 (trinta) de junho do ano em curso no protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 52 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterada a redação dada ao art. 53 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53. Os efeitos financeiros da promoção de que trata o art. 49 desta Lei terão início no mês de fevereiro do ano subsequente ao do protocolo mencionado no caput, desde que comprovado o direito à promoção.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação dada ao art. 85 da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 85. As Progressões e a Promoção previstas no Capítulo V será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Quadro Suplementar, Anexo II desta Lei.” (NR)

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 86 e acrescido o art. 86-A na Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 86. (...)

(...)”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§ 3º A periodicidade de concessão das progressões previstas nos incisos II a IV dos parágrafos 1º e 2º deste artigo terão acrescidos 01 (um) ano no cômputo já existente na norma original.

§ 4º Os profissionais com mais de 18 anos de tempo de serviço que já tenham sido contemplados com alguma progressão prevista neste artigo farão jus a novas progressões a partir do ano de 2028, no caso de progressão por tempo de serviço, e a partir do ano de 2029, no caso de progressão por mérito, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Os profissionais entre 12 e 17 anos de tempo de serviço que já tenham sido contemplados com a progressão de tempo de serviço farão jus a novas progressões a partir do ano de 2029, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei

Art. 86-A. A concessão da promoção de que se trata a Seção III do Capítulo V desta Lei será a partir do ano de 2027.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 6.773, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo III
 Tabela de Vencimento
 Cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor E, Coordenador e Pedagogo (25h)
 Níveis I, II e III*

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
I	3.042,35	3.133,62	3.227,63	3.324,46	3.424,19	3.526,92	3.632,73	3.741,71	3.853,96	3.969,58	4.088,67	4.211,33	4.337,67	4.467,80	4.601,83	4.739,88	4.882,08	5.028,54	5.179,40	5.334,78	5.494,82	5.659,66	5.829,45	6.004,33	6.184,46
II	3.042,35	3.133,62	3.227,63	3.324,46	3.424,19	3.526,92	3.632,73	3.741,71	3.853,96	3.969,58	4.088,67	4.211,33	4.337,67	4.467,80	4.601,83	4.739,88	4.882,08	5.028,54	5.179,40	5.334,78	5.494,82	5.659,66	5.829,45	6.004,33	6.184,46
III	3.042,35	3.133,62	3.227,63	3.324,46	3.424,19	3.526,92	3.632,73	3.741,71	3.853,96	3.969,58	4.088,67	4.211,33	4.337,67	4.467,80	4.601,83	4.739,88	4.882,08	5.028,54	5.179,40	5.334,78	5.494,82	5.659,66	5.829,45	6.004,33	6.184,46

* Profissionais de nível médio equiparados ao Magistério.

III,III - Nível Médio Completo ou Licenciatura Curta

Cargos de Professor I, Professor A, Professor B, Professor E, Coordenador e Pedagogo (25h)
 Níveis IV, V, VI e VII

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
IV	3.215,00	3.311,45	3.410,79	3.513,11	3.618,50	3.727,06	3.838,87	3.954,04	4.072,66	4.194,84	4.320,69	4.450,31	4.583,82	4.721,33	4.862,97	5.008,86	5.159,13	5.313,90	5.473,32	5.637,52	5.806,65	5.980,85	6.160,28	6.345,09	6.535,44
V	3.729,00	3.840,87	3.956,10	4.074,78	4.197,02	4.322,93	4.452,62	4.586,20	4.723,79	4.865,50	5.011,47	5.161,81	5.316,66	5.476,16	5.640,44	5.809,65	5.983,94	6.163,46	6.348,36	6.538,81	6.734,97	6.937,02	7.145,13	7.359,48	7.580,26
VI	4.858,50	5.004,26	5.154,39	5.309,02	5.468,29	5.632,34	5.801,31	5.975,35	6.154,61	6.339,25	6.529,43	6.725,31	6.927,07	7.134,88	7.348,93	7.569,40	7.796,48	8.030,37	8.271,28	8.519,42	8.775,00	9.038,25	9.309,40	9.588,68	9.876,34
VII	6.712,00	6.913,36	7.120,76	7.334,38	7.554,41	7.781,04	8.014,47	8.254,90	8.502,55	8.757,63	9.020,36	9.290,97	9.569,70	9.856,79	10.152,49	10.457,06	10.770,77	11.093,89	11.426,71	11.769,51	12.122,60	12.486,28	12.860,87	13.246,70	13.644,10

IV - Graduação
 V - Pós Graduação
 VI - Mestrado
 VII - Doutorado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Vila Velha, 13 de outubro de 2025.

OSVALDO MATURANO
 Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES
 1º Secretário

CAROL CALDEIRA
 2º Secretária



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003400360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.